



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 1.586/2009

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Sr. Renato Pires Berger. Contratação de mão-de-obra terceirizada. Cálculos dos valores resultantes dos pagamentos aos agentes de fato integram despesa total com pessoal, na forma prevista no art. 18, caput da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de cálculos dos limites previstos no art. 19 do referido diploma legal. Decisão unânime.

Processo TC-E Nº. 23.807/09

Decisão nº. 815 /09

Sessão Plenária Ordinária nº. 42

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 23.807/09 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Sr. Renato Pires Berger, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre qual deva ser os valores relativos à contratação de mão-de-obra terceirizada e se os valores resultantes dos pagamentos aos agentes de fato deverão ser somados à despesa total com pessoal, prevista no art.18, caput da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de cálculos dos limites previstos no art. 19 do mesmo diploma, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº. 23.807/09 acostado às (fls. 02/04) dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 1.586/2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, nos termos do voto do Relator (fls.15/18), pelo **conhecimento** da presente consulta, pelas razões e fundamentos expostos no despacho do Presidente, prolatado à fl. (05), e, quanto ao mérito, contrário ao Parecer da Consultoria Técnica nº 35/09 (fls.08/11) e ao Parecer do Ministério Público de Contas (fl. 13), devendo ser considerada como decisão aplicada à presente consulta a Resolução TCE nº 49/08 de 17/01/08, publicada no Diário da Justiça nº 6.026, de 25 de janeiro de 2008.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Presidente da Câmara Municipal de Teresina, Sr. Renato Pires Berger, cópia autêntica da referida Resolução e do Acórdão desta Corte de Contas, que a aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco(ausente por motivo justificado).

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2009.

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Presidente

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Relator

Representante do MP de Contas: **Leandro Maciel do Nascimento** Procurador - Geral do TCE/PI